

# DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Número 416

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.515, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº 5.295/2017 que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição no âmbito do Poder Executivo de São Borja".

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica **ALTERADA** a redação do Art.2º da Lei Municipal nº 5.295/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.2º O auxílio-refeição será no valor de R\$17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos) por dia, a contar de 01.05.2019 e no valor de R\$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos) por dia a contar de 01.09.2019, na forma do art. 1º, §2º desta Lei e a participação do beneficiário será no percentual de 1% (um por cento) do valor total percebido mensalmente mediante desconto em folha de pagamento."**

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de Junho do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto**  
**Prefeito de São Borja**

Registre-se e Publique-se:17/06/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Número 416

## **LEI Nº 5.516, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal – incluindo os Servidores do Quadro Geral e Magistério – e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica concedido aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município – Incluindo os Servidores do Poder Executivo, Quadro Geral e Magistério – e do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual no percentual de 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses até abril do ano em curso, a serem pagos no seguinte cronograma:

**I** – 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento), a partir do mês de Maio;

**II** - 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento), a partir do mês de Setembro;

**III** - 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento), a partir do mês de Dezembro;

**§1º** É concedida revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput* deste artigo, aos subsídios dos Agentes Políticos como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, aos salários dos servidores dos demais Cargos em Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§2º** Fica facultado ao Poder Legislativo obedecer aos prazos determinados nos incisos I, II e III deste artigo, ou ainda, utilizar de cota única para a concessão da revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo

**Art.2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Número 416

---

**Art.3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do ano de 2019.

São Borja, 13 de Junho do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto**  
**Prefeito de São Borja**

Registre-se e Publique-se:17/06/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

---